

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 506/2024

AUTORES: DEPUTADA ANA JÚLIA

EMENTA:

OBRIGA AS CONCESSIONARAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, TELEFONIA, INTERNET, ENERGIA ELÉTRICA E DE GÁS A INSERIR MENSAGEM DE PREVENÇÃO E CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL NAS FATURAS DO MÊS DE SETEMBRO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 506/2024

OBRIGA AS CONCESSIONARAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, TELEFONIA, INTERNET, ENERGIA ELÉTRICA E DE GÁS A INSERIR MENSAGEM DE PREVENÇÃO E CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL NAS FATURAS DO MÊS DE SETEMBRO

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de água, telefonia, internet, energia elétrica e de gás devem inserir a mensagem “SETEMBRO AMARELO – SAÚDE MENTAL TAMBÉM IMPORTA – BUSQUE AJUDA – PROCURE O CAPS (Centro de Apoio Psicossocial)”, nas faturas de setembro.

Art. 2º Esta lei entrará em na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

ANA JÚLIA PIRES RIBEIRO

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Anuário de Segurança Pública do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2022, o Paraná ocupa a sexta colocação em números absolutos de suicídio. Num período de 10 anos os índices no Estado do Paraná passou de 3,6 para 6,7, resultando num aumento de 87%.

Período este que entrou em vigor a Lei Estadual nº 18.871, de 21 de setembro de 2016, que instituiu a Semana de Valorização da Vida e de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.

Numa análise breve, percebe-se que por mais que a citada lei esteja em vigência há mais de 8 anos, os números de 2022 não refletem eficácia da citada lei, apesar de vários fatores envolvidos.

Dito isto, percebe-se fundamental ampliar a divulgação da Lei, mais em específico a divulgação de canais de auxílio, como é o caso do Centro de Valorização da Vida.

Neste sentido o presente PL busca a difundir ainda mais a importância de buscar ajuda e dar maior publicidade a um contato que possa auxiliar as pessoas em situação de adoecimento mental, sobre os quais resulta na automutilação e, no extremo, o ceifamento da própria vida.

Ainda, cumpre destacara, que o PL em comento tem sua constitucionalidade referendada pelo STF, no julgamento da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ADI 6088:

CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4.658/2018 DO ESTADO DO AMAZONAS. OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONE E INTERNET INSERIREM, NAS FATURAS DE CONSUMO, MENSAGEM DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA. **COMPETÊNCIA PRÓPRIA DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À SAÚDE.** IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA. 1. Sob o federalismo cooperativo, é necessário estabelecer de forma subsidiária uma presunção a favor da competência dos entes mais próximos dos interesses da população, presunção esta que só pode ser afastada quando o ente maior de forma nítida regula determinado tema de modo uniforme. 2. Não cabe ao Poder Judiciário maximizar o alcance da competência material para afastar a competência dos demais entes, sob pena de se premiar a inação do Poder Federal na realização de direitos fundamentais. 3. **Não há inconstitucionalidade na norma que, a pretexto de proteger a saúde, obriga as empresas de telefonia e de serviços de internet a inserir, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação e sangue.** 4. Ação direta parcialmente conhecida e, no mérito, julgada improcedente. (ADI 6088, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 29/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 23-09-2022 PUBLIC 26-09-2022)

Além do mais, referido tema foi ampla e exaustivamente debatido na Comissão de Constituição e Justiça, recebendo voto favorável, após baixa em diligência, no PL 72/2023, de Autoria do De. Batatinha, sob a relatoria do Dep. Paulo Gomes.

Portanto, seguindo os precedentes desta casa, bem como da importância e relevância do tema, por se tratar questão de saúde pública, é perfeitamente possível de seguimento e sanção.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 10:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 506 e o código CRC 1C7E2F2F8A6F3BB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17097/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de agosto de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 506/2024**.

Curitiba, 5 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17097** e o código CRC **1C7B2F2C8F8C6BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17118/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 113/2016**, que está arquivado.

Curitiba, 6 de agosto de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17118** e o código CRC **1D7D2C2D9C5A2BD**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI	NÚMERO 113	ANO 2016	PROTOCOLO D.A.P. 1331/2016
DATA DE ENTRADA PRAZO 23/03/2016	ASSUNTO COPEL/ENERGIA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO CLAUDIO PALOZI

PALAVRAS-CHAVE

COPEL, FATURA, CAMPANHA, EDUCATIVA, CAMPANHAS EDUCATIVAS

EMENTA

DETERMINA A INCLUSÃO DE FRASES EM CAMPANHAS EDUCATIVAS NA EMISSÃO DA FATURA DA COPEL E SANEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/03/16 10:23	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/03/16 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
23/03/16 11:31	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/03/16 11:31	AUTUADO		
05/04/16 14:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/04/17 15:45	CONCEDIDO VISTA	VISTA AOS DEPS.	
05/04/16 14:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/05/17 16:28	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO - VENCIDO	DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI
05/04/16 14:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/05/17 16:29	AGUARDANDO RECURSO		
05/04/16 14:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/05/17 10:33	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
17/05/17 09:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/05/17 14:48	ARQUIVADO ART. 41, § 5º - PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10717/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10717** e o código CRC **1E7F2B2D9D7D2BE**